

junho
2020

BOLETIM INFORMATIVO

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Secretaria Nacional de Assistência Social

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

A REDE PRIVADA DO SUAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

NESTE BOLETIM:

 As principais normativas publicadas pelo SUAS para lidar com a pandemia e seu impacto na rede privada

 Perguntas frequentes sobre manutenção das atividades durante a pandemia, repasse de recursos e mais

 Comunicado às Organizações da Sociedade Civil



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

> As novas legislações do SUAS para o combate ao coronavírus

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicou diversas **regulações que orientam adequações nas ofertas dos serviços socioassistenciais**, tanto para mitigar os efeitos socioeconômicos, quanto para reduzir os riscos de contaminação na prestação dos serviços. Além disso, **recursos emergenciais e extraordinários foram liberados para fortalecer a capacidade de resposta do SUAS**, inclusive possibilitando aos gestores de assistência social aditivar parcerias em curso com as entidades ou celebrar novas, aumentando, assim capacidade de atendimento da rede local.

Nesse sentido, com o objetivo de esclarecer o público da rede socioassistencial privada acerca de sua atuação durante a pandemia e das normativas publicadas nesse período, lançamos o presente Boletim. A seguir, **traremos explicações resumidas acerca das medidas provisórias, decretos, portarias e resoluções expedidas no contexto do combate ao COVID-19** e que têm algum impacto relacionado à execução dos serviços pela rede privada do SUAS.





DEFLAGRAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Clique em uma
legislação para
acessá-la

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/2020

A ocorrência do estado de calamidade afeta diversas regras da administração pública, abrindo excepcionalidades, como forma de dar a agilidade e a flexibilidade imprescindíveis para responder com eficiência às necessidades desse momento. Segundo o decreto, a situação de calamidade pública no Brasil **terá efeitos até 31/12/2020.**



ADEQUAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS PARA LIDAR COM A CALAMIDADE

PORTARIA Nº 337 DE 24/03/2020

Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no SUAS decorrente do novo coronavírus.

As novas legislações do SUAS para o combate ao coronavírus

Esta regulação traz diversas recomendações, como:

- Sugerir adoção de medidas para prevenção, cautela e **redução do risco de transmissão do Covid-19** na execução dos serviços;
- Adotar **turnos de revezamento**;
- Disponibilizar materiais de higiene e **Equipamentos de Proteção Individual - EPI** para profissionais do SUAS;
- **Flexibilizar as atividades presenciais** dos usuários nas unidades de atendimento;
- **Suspender temporariamente eventos**, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas;
- Considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano para cálculo do pagamento do serviço.
- Autorizar a aplicação dos recursos financeiros do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência;



> As novas legislações do SUAS para o combate ao coronavírus

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020:

Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de **garantir a continuidade da oferta de serviços** com medidas e condições que garantam a segurança e a **saúde dos usuários e profissionais** do SUAS.

A regulação recomenda:

- Garantir o suporte emocional e informacional necessário aos trabalhadores do SUAS;
- Atender às recomendações do Ministério da Saúde dando **possibilidade do trabalho remoto** aos trabalhadores que se encontram em situação risco;
- Adotar procedimentos de **higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente** e de segurança no trabalho no âmbito do SUAS;
- Identificar as **ofertas essenciais que devem ser mantidas** em funcionamento adequando os horários de funcionamento e garantindo a plena informação para a comunidade;
- **Suspender temporariamente oficinas** e atividades coletivas;
- Planejar as ações com base no território, a partir do Cadastro Único e articular com a política de saúde as ações locais;



> As novas legislações do SUAS para o combate ao coronavírus

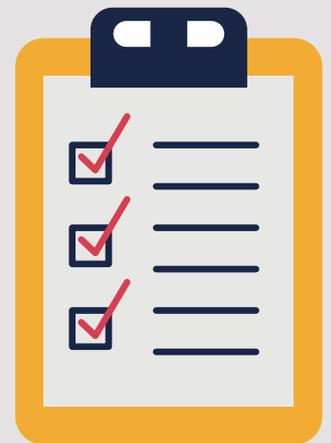
PORTARIA Nº 355, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o caput do art. 10 da Portaria nº 2.690, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece procedimentos relativos ao requerimento da certificação de entidades beneficentes de assistência social – **CEBAS**.

Um dos requisitos normalmente utilizados para a certificação é a comprovação de que a entidade integra o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, desde o ano anterior ao requerimento. Essa exigência está presente no inciso IX do Art. 19 da LOAS, Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e no inciso II do Art. 19, da Lei 12.101/2009.

A Portaria 355 dispensa a necessidade de comprovação de cadastro no CNEAS, no ano de 2020, para fins de certificação.

Entretanto, as entidades que planejam apresentar pedido de CEBAS em 2021, devem procurar a gestão local de assistência social para concluir o CNEAS ainda em 2020!



A mesma normativa possibilita, também, até 31/12/2020, a admissão de requerimento de Cebas por meio físico no próprio Ministério da Cidadania, ou postagem via Correios. Isso quer dizer que o requerimento eletrônico na Plataforma Digital do Portal de Serviços do Cidadão, deixa de ser obrigatório até o final de 2020.



INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CNAS Nº 4, DE 02/04/2020



Alteração do prazo para as entidades de assistência social apresentarem aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS os documentos que confirmam a regularidade da sua inscrição.

A resolução flexibiliza para 30/09/2020 a apresentação do:

- Plano de ação do corrente ano;
- Relatório de atividades do ano anterior;

Dessa forma, as entidades que não conseguiram apresentar esses documentos até 30/04/2020 **poderão manter-se em situação de regularidade** no Conselho Municipal.





RECURSOS ADICIONAIS PARA O SUAS



**PORTARIA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1,
DE 02/04/2020**



Utilização dos recursos provindos do **cofinanciamento federal** no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus.

A Portaria autoriza a utilização dos recursos para ações de combate à pandemia e orienta sobre como utilizar esses recursos.



**MEDIDAS PROVISÓRIAS: Nº 941 DE
02/04/2020; Nº 953 DE 15/04/2020; Nº 956
DE 24/04/2020; Nº 957 DE 24/04/2020)**



No final de março e ao longo de abril de 2020, o governo federal também publicou três Medidas Provisórias, abrindo **crédito extraordinário para o Ministério da Cidadania** e uma especificamente para o SUAS no valor de R\$ 2.550.000.00,00, com vistas a **fortalecer sua capacidade de enfrentar a crise de saúde pública**.



As novas legislações do SUAS para o combate ao coronavírus

PORTARIA Nº 369, DE 29/04/2020

Disponibilização de recursos federais, por meio de **repasso financeiro emergencial** para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Esses recursos extraordinários destinam-se:

- À **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual** para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS;
- À **aquisição de alimentos** para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Ao **financiamento de ações socioassistenciais** visando ao enfrentamento da situação de emergência.



Importante esclarecer que:

1. As transferências desses recursos seguem o trâmite fundo-a-fundo, portanto **o governo federal não fará repasses diretos às OSCs**. O repasse ocorre por meio de transferência realizada pelo FNAS aos fundos dos estados, municípios e Distrito Federal.
2. Os recursos referentes ao financiamento das ações socioassistenciais **poderão ser destinados à rede não governamental, por meio do aditamento ou celebração de parcerias**, especialmente aos serviços que atendem populações mais vulneráveis e grupos de risco aos efeitos da COVID-19, tais como as Instituições de Longa Permanência - ILPI.
3. Para saber mais sobre o repasse e seus condicionantes, acesse o [catálogo de Perguntas e Respostas sobre a Portaria nº 369.](#) 



PORTARIA SNAS Nº 63, DE 30/04/2020

Adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A Portaria **regula os termos da Portaria nº 369**, de 29/04/2020 para recebimento dos recursos financeiros destinados à estruturação da rede e oferta de ações socioassistenciais. Para tanto, a normativa traz prazos para adesão para recebimento dos recursos e critérios de aceite.

PORTARIA SNAS Nº 378, DE 07/05/2020



Repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS **para incremento temporário** na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

A regulação dispõe acerca de mais um repasse financeiro, a título de incremento temporário, a ser feito aos estados, municípios e Distrito Federal. Para isso, as gestões locais precisam demonstrar o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania. O repasse ocorre por meio de transferência realizada pelo FNAS aos fundos dos estados, municípios e Distrito Federal.



BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PORTARIA Nº 58, DE 15/04/2020, QUE APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 20/2020



Orientações sobre a gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19.

A regulação orienta que o benefício:



- deve ser concedido na forma de **pecúnia e/ou bens de consumo**, em caráter provisório;
- deve ter **valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento** de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados;
- deve ser ofertado de forma **integrada com os serviços** da política de Assistência Social;

É importante que as OSCs encaminhem os usuários que têm direito ao recebimento do benefício eventual conforme fluxo local previsto na organização da política de Assistência Social do Município.



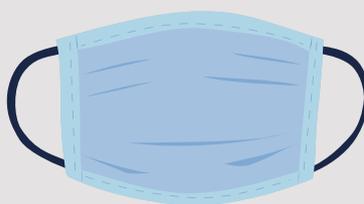
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

NOTA PÚBLICA CONJUNTA MC/MMFDH Nº 1, DE 20/03/2020



Medidas de Prevenção ao coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional.

A situação de alto risco vivenciada dos idosos trouxe a necessidade de **eleva os cuidados com a higiene** nos serviços de acolhimento. Com a intenção de orientar os equipamentos de acolhimento, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos publicaram Nota Técnica conjunta com recomendações de medidas a serem tomadas para prevenção ao COVID-19.





PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



PORTARIA SNAS Nº 65, DE 06/05/2020



A regulação orienta a respeito das ações que devem ser adotadas no serviço de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência, para prevenir a transmissão do coronavírus. Entre as orientações dadas estão recomendações sobre:

- Gestão do fluxo de pessoas na unidade visando evitar aglomerações;
- Fornecer **equipamento de proteção individual** para funcionários;
- Suspender temporariamente as visitas, viabilizando a manutenção do **contato remoto entre acolhidos, familiares e** pessoas de referência;
- Setorizar a unidade de acolhimento;
- Estabelecer **plano de contingência** para adequação do funcionamento da unidade durante o período de calamidade;
- Realizar **diagnósticos do território** e prestar o apoio necessário a todas as unidades do socioassistenciais, incluindo a rede governamental e as organizações da sociedade civil;
- Planejar e implementar ações de forma articulada as demais políticas públicas, em especial com a Política de Saúde e as autoridades sanitárias.
- **Ouvir as pessoas acolhidas**, lhes garantindo os seus direitos.



CRIANÇAS E ADOLESCENTES



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MC/MMFDH/CNJ/CNMP Nº 1, DE 16/04/2020



Cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto do Novo Coronavírus.

A regulação destaca medidas e procedimentos emergenciais com foco no **cuidado de crianças e adolescentes acolhidos** e traz as seguintes recomendações:

- Adoção de mecanismos alternativos para **manutenção do contato com os familiares**, quando for necessário restringir as visitas;
- Atenção especial às crianças e aos adolescentes com **baixa imunidade**;
- Adoção do **regime de funcionamento emergencial** com cuidadores residentes, de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais.



PORTARIA SNAS Nº 59 DE 22/04/2020, QUE APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 11/2020



Orientações e recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS quanto ao atendimento nos serviços de **acolhimento de crianças e adolescentes** no contexto do Novo Coronavírus, COVID-19. Esta regulação sugere recomendações no sentido de:

- **Articular a rede socioassistencial**, com vistas à pactuação de fluxos e procedimentos com a saúde nos casos de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Incentivar a **capacitação e a troca de informações** entre a rede socioassistencial (governamental e não-governamental) e a política de saúde;
- Apoiar, inclusive com novos recursos financeiros, as Unidades de Acolhimento - tanto governamentais quanto não-governamentais;
- **Abreviar a permanência** no Serviço de Acolhimento;
- Manter o **distanciamento social** dos trabalhadores;
- Garantir a qualidade de vida e o manejo do estresse;
- Utilizar recursos próprios e do cofinanciamento federal para atender às demandas decorrentes do Coronavírus;
- Recomendar a flexibilização do uso de recursos pelas OSCs com as quais possuam convênios ou **termos de parceria**. Nesse sentido, destaca-se a possibilidade de:
 - i. Adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse, na utilização de recursos e na prestação de contas;
 - ii. Aditar os termos de parceria ou convênios, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de Emergência em Saúde Pública.



POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

PORTARIA SNAS Nº 69, DE 14/05/2020, QUE APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 13/2020



A Portaria tem o objetivo de subsidiar as ações funcionamento e a (re)organização das unidades para o atendimento e **acolhimento das pessoas em situação de rua, inclusive de imigrantes**, de acordo com suas especificidades. Entre as orientações dadas estão recomendações sobre:

- a **identificação de usuários que façam parte dos grupos de riscos** da COVID-19 como, por exemplo, pessoas idosas e pessoas com tuberculose ou cardiopatias;
- **Articulação com a rede pública de Saúde;**
- **Uso de EPI** pelos profissionais.





O documento ainda pontua que a **gestão local**, de forma coordenada e estratégica, deve:

- **mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário** a todas as unidades com a oferta de serviços socioassistenciais, incluindo a rede governamental e as Organizações da Sociedade Civil, inclusive as que porventura não recebam recursos públicos;
- adotar estratégias que possam **facilitar e assegurar a articulação e integração entre os serviços socioassistenciais** (governamentais e realizados por Organizações da Sociedade Civil) - de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - para atendimento à população em situação de rua, inclusive para a concessão de benefícios.
- avaliar possibilidades de **flexibilização do uso de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil com as quais possuam parceria**, quando executarem os serviços aqui abordados, por exemplo, os Serviços de Acolhimento e de Abordagem Social. Recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de: adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse e na utilização de recursos e na prestação de contas; e de aditamento da parceria, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27.04.2020



Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. A portaria recomenda preservar a oferta regular e essencial do Programa Criança Feliz às famílias acompanhadas, observando-se os seguintes pontos:

- Garantir aos visitantes e supervisores as condições administrativas de **saúde e higiene adequadas** para a realização das visitas e atendimento remoto;
- Adotar medidas que **garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias** atendidas (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, etc);
- Prever e **combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato**, além de realizar o preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar, mantendo uma rotina;
- Disponibilizar meios para que as famílias possam entrar em contato com as equipes, se necessário;
- A utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS deverá observar a Instrução Operacional nº 01, de 05 de maio de 2017, e da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018.

PERGUNTAS FREQUENTES

Sobre atuação de entidades do SUAS no contexto da pandemia do novo coronavírus

1 Devemos suspender os serviços por causa da pandemia e do isolamento?

Respeitar o isolamento é de grande importância para garantir a saúde dos usuários e dos trabalhadores do SUAS. Entretanto, o atendimento aos usuários não pode cessar completamente, em especial os casos mais complexos. Conforme dispõe a Portaria nº 337, de 2020, os entes deverão adotar uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão **para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais**. Dessa forma, **é importante que os serviços continuem a acontecer, porém respeitando o distanciamento social**. Assim, eventos, encontros, cursos de formação, oficinas e outras atividades coletivas presenciais devem ser suspensas.



Nesse contexto, as normativas acima trazem algumas orientações sobre como os serviços devem se adaptar para garantir a manutenção da oferta, bem como para proteger a saúde dos usuários e trabalhadores. Algumas recomendações são:

- Encontros individualizados;
- Gestão do fluxo de visitantes nos equipamentos;
- Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários;
- Substituição de visitas por telechamadas com familiares;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual aos funcionários;
- Adoção de turnos de revezamento dos trabalhadores;
- Garantir o deslocamento seguro dos trabalhadores, evitando transporte público.



2 No contexto da pandemia, como devem ser realizadas e acompanhadas as ofertas do Serviço de Convivência executadas por entidades?

Atividades que impliquem a aglomeração de pessoas deverão ser suspensas ou adiadas, para prevenir a propagação do COVID-19. Especificamente quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as Portarias MC nº 337, de 24 de março de 2020 e Portaria SNAS nº 54, de 01 de abril de 2020, recomendam a suspensão temporária das atividades coletivas.

Para prevenir a desvinculação dos usuários dos serviços e programas durante o período de suspensão temporária das atividades coletivas presenciais, as equipes técnicas devem criar estratégias para desenvolver atendimentos de forma remota aos usuários, como a comunicação por chamada telefônica, aplicativos de mensagens ou redes sociais, de maneira a apoiar as famílias na prevenção de situações de violações de direitos.

No caso de oferta do SCFV por meio de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o município pode organizar tais adaptações para o acompanhamento dos usuários e, no interesse da Administração Pública, aditar os termos de parceria prevendo novas estratégias de oferta do serviço, incluindo novos indicadores e metas para fins de cumprimento da parceria. A Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabelece expressamente que pode haver alteração das metas originalmente pactuadas.



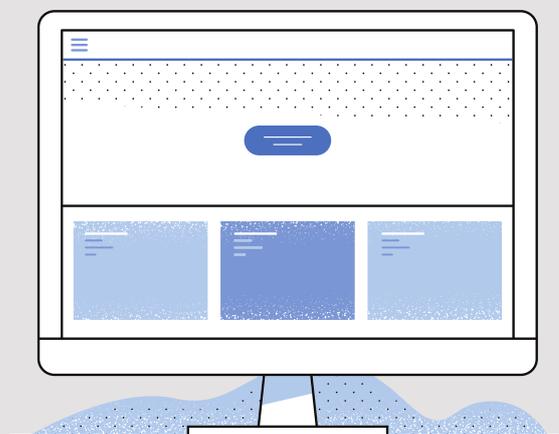
Outra possibilidade é considerar a prorrogação, de ofício, do término da vigência das parcerias existentes no município para a execução das atividades. A prorrogação poderia comportar o período de suspensão das atividades coletivas, sem interromper o repasse de recursos às OSCs que realizam a parceria em curso. A sugestão vai no sentido de que essas organizações não sejam prejudicadas e não tenham que encerrar suas atividades. Nesse sentido, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.315/2020, que prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias.

Por fim, cabe ressaltar que o Ministério da Cidadania publicou a Portaria MC nº 337/2020 no intuito de mitigar os problemas relacionados ao cofinanciamento federal do SCFV aos municípios, enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, e também as Portarias nº 369, de 2020, e nº 378, de 2020, que dispõem acerca da transferência de recursos federais emergenciais e extraordinários, a fim de aumentar a capacidade de resposta do SUAS à atual situação de emergência, inclusive possibilitando a compra de equipamentos que viabilizem a comunicação remota com os usuários.



3 Como realizar as visitas às entidades a fim de dar prosseguimento no cadastro do CNEAS durante o isolamento?

No contexto da pandemia, recomendamos que as visitas técnicas às entidades, para avaliar sua adequação aos parâmetros do SUAS e efetivar seu cadastro no CNEAS, não sejam feitas presencialmente enquanto durar a crise. É importante, porém, que as entidades não sejam prejudicadas nesse processo. Assim, cabe ao órgão gestor municipal definir medidas alternativas para que esse procedimento não seja alterado, como a realização de videoconferência, declarações de usuários, entre outros, para avaliar a adequação das entidades. Vale ressaltar que esses procedimentos devem ser devidamente registrados e documentados pelo gestor, para manutenção da memória desse processo.





4

As entidades de assistência social serão beneficiadas com os novos recursos destinados ao Ministério da Cidadania?

Sim. O Art. 2º da Portaria nº 369/2020, que dispõe sobre o repasse emergencial, divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Os recursos aplicados para aquisição de EPI são direcionados apenas a unidades públicas e estatais, contudo, a aquisição de alimentos efetuada pelo órgão gestor poderá ter como beneficiárias as entidades. Entretanto, vale lembrar que a aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras. Conforme o art. 4º da Portaria nº 369/2020, o repasse de recursos referente à estruturação da rede será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, não sendo autorizado o repasse de recursos diretamente às entidades de assistência social. Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.



Os alimentos devem ser dirigidos a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares), sejam esses serviços ofertados em unidades públicas ou privadas. Os valores disponibilizados foram calculados com base no número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, registradas no CadSUAS de abril de 2020, acrescida do número de pessoas atendidas em Centros-Dias (ou serviços equivalentes), registrado no Censo SUAS 2019 (§ 2º, Art. 3º).

A Portaria nº 369 também destina recursos ao financiamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19. Esses recursos, bem como os recursos disponibilizados pela Portaria nº 378, poderão ser direcionados pelo órgão gestor para fortalecer e ampliar as parcerias com as entidades de assistência social por meio do aditamento ou celebração de termos de colaboração.



5

HAVERÁ UM CHAMAMENTO PÚBLICO NACIONAL PARA ESTABELECE PARCERIAS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS?

O governo federal no âmbito da política de assistência social não estabelece parceria diretamente com organizações da sociedade civil. Pelo princípio da descentralização no Suas somente as gestões municipais e estaduais estabelecem parcerias com OSCs para execução de serviços. Logo, não haverá chamamento público nacional.

Entretanto, as entidades poderão receber recursos provenientes da Portaria 369 e 378, de 2020, através do estabelecimento de parcerias com o órgão gestor local. O procedimento para a execução de recursos permanece sendo fundo-a-fundo. Vale lembrar que para recebimento de recursos públicos, a OSC deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.



6

QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PARA OS PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO PERÍODO EM QUE O BRASIL ESTIVER SOB A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE?

Os processos de parcerização entre gestão e organizações da sociedade civil são regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). **De acordo com o MROSC, as parcerias devem ser firmadas através de chamamento público**, garantindo igual oportunidade de acesso às OSC.

Entretanto, a lei também prevê exceções que permitem a dispensa do chamamento público. De acordo com o Art. 30, **o chamamento não será necessário:**

- **II** nos casos de guerra ou **grave perturbação da ordem pública**, para *firmar parceria com organizações da sociedade civil* que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham *certificação de entidade beneficente de assistência social*, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
-



Dessa forma, parte dos recursos disponibilizados pela Portaria nº 369/2020 poderão ser aplicados na **firmação ou aditvação de parceria** entre órgão gestor e OSC, com a finalidade de cofinanciar ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, **sendo dispensada a necessidade de chamamento público enquanto durar a situação de calamidade pública**. Observa-se, porém, que a hipótese de dispensa de chamamento só é possível quando a OSC realiza atividades executa ofertas de assistência social. Nesse caso, devem ser atendimentos os requisitos da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.



Comunicado

às Organizações da Sociedade Civil

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), por meio de seu Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP) recebeu denúncias de entidades de assistência social que possuem processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), a respeito de tentativa de golpe.

Entidades nos informaram que têm recebido telefônico recebido de pessoa que se identifica como colaboradora do quadro de servidores desta Secretaria, informando acerca de SUPOSTA PENDÊNCIA FINANCEIRA. No contato que é realizado o informante ameaça a entidade de indeferimento do processo CEBAS, caso o pagamento do boleto não seja realizado.

Informamos a toda a rede que o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS **não realiza qualquer tipo de cobrança, não emite boletos e nem exige pagamentos. Tal atitude é criminosa e pedimos que desconsiderem qualquer tipo de contato dessa natureza.**



Adicionamos que nenhum momento do processo de Certificação é obrigatória a contratação de intermediários entre a entidade e a Secretaria Nacional de Assistência Social. Também não realizamos qualquer tipo de cobrança em processos de certificação CEBAS.

O processo de certificação pode ser feito diretamente pela entidade na Plataforma de Cidadania Digital, não sendo obrigatória a contratação de intermediário para tanto. A Plataforma Digital garante segurança e transparência à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Reforçamos que a equipe do Departamento da Rede Socioassistencial Privada apenas realiza contato por meio da Plataforma de Cidadania Digital e por meio dos seguintes e-mails institucionais:

cebasecidadania.gov.br
agendadrsp@cidadania.gov.br
diligencia.cebasecidadania.gov.br
redeprivadasuas@cidadania.gov.br



Em casos excepcionais o Departamento realiza ligações. Nesses casos, pedimos para verificarmos que o número do qual é realizada a chamada tem o prefixo do Ministério da Cidadania, a saber: (61) 2030-XXXX.

A SNAS já tomou as providências jurídicas internas em relação às denúncias recebidas de suposta cobrança fraudulenta em processos de certificação CEBAS.

Mantenha-se alerta para qualquer tentativa de fraude.
Para maiores informações, disque 121, ligação gratuita!

Construa com a gente nosso boletim!

Contribua mandando sugestões de temas a serem abordados no e-mail:
redprivadasuas@cidadania.gov.br

Diversas normativas foram expedidas durante os últimos meses, em face da situação de Emergência de Saúde de importância nacional e internacional. O SUAS tem buscado, por meio dessas publicações, fornecer insumo técnico e orientações essenciais para que gestores e trabalhadores possam trabalhar e desenvolver suas atividades durante a pandemia, tendo sua proteção garantida, bem como protegendo os usuários dos serviços. Dessa forma, todas essas normativas foram publicadas também no Blog da Rede SUAS, que é atualizado conforme a publicação de novas orientações.



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Smas Trecho 3, S/N
Brasília - DF
www.cidadania.gov.br
Ouvidoria:121

Créditos

Ana Heloísa Moreno
Eduardo Monteiro Martins
Flávia Azevedo Leite
Gabriel Carvalho Branco Ribeiro
Rívia Helena de Araújo
Thaís Serra de Vasconcellos



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

